

PROJETO DE LEI Nº 058/2018

"Orçamento Público – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Especial – Excesso de Arrecadação"

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo especial, ao orçamento vigente, no importe de **R\$ 183.206,50** (*Cento e oitenta e três mil e duzentos e seis reais e cinquenta centavos*), incluindo-se a seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 16 – Sec. Mun. de Obras públicas e Serviços Urbanos;
Função: 15 – Urbanismo;
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana;
Programa: 1203 – Carmo do Cajuru Melhor;
Projeto: 2069 – Manutenção e Investimento na Infraestrutura;
(456) 449051 – Obras e Instalações.....59.060,00 (*cinquenta e nove mil e sessenta reais*).

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 13 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável;
Função: 04 – Administração;
Subfunção: 122 - Administração Geral;
Programa: 1101 – Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado;
Projeto: 2047 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
(384) 449052 – Equipamentos e Material
Permanente.....30.000,00 (*trinta mil reais*).

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 13 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável;
Função: 04 – Administração;
Subfunção: 122 - Administração Geral;
Programa: 1101 – Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado;
Projeto: 2047 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
(382) 449051 – Obras e Instalações.....40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal;
Unidade: 08 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Administração;
Subfunção: **302** - Administração Geral;
Programa: 0806 – Sustentabilidade e Desenvolvimento Integrado;
Projeto: 2033 – Manutenção Atividade Saúde MAC;
(580) 339036 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**.....54.146,50 Cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-á o excesso de arrecadação na fonte de recurso 149, no importe de **R\$ 183.206,50** (Cento e oitenta e três mil e duzentos e seis reais e cinquenta centavos), demonstrado em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2018

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Neste momento em que mais nos dirigimos a esta Casa Legislativa os cumprimento e passo a expor justificativa quanto ao projeto de Lei ____/2017 que ora lhes encaminho.

O Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor **R\$ 183.206,50** (*Cento e oitenta e três mil e duzentos e seis reais e cinquenta centavos*).

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito do Município, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional está previstos na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normais gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I e II**, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

O art. 43. - Confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementar e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificando na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária para inclusão das novas fontes de recursos em elementos de despesa e atividades

já existentes, considerando a necessidade de repasses para utilização em Outras Despesas Correntes, na cobertura de despesas com manutenção de obras e instalações e aquisição de máquinas e equipamentos para as Secretarias de Municipais: Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Obras e Serviços Urbanos.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências federal e municipal pertinente a matéria.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Carmo do Cajuru, 30 de julho de 2018.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru